

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

DECRETO Nº. 623 de 12 de agosto de 2024

Institui regimento interno para Tratamento de Casos de Assédio Moral no Serviço Público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a seguinte Lei:

Considerando o quanto dispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei 703 de 01 de junho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, bem assim, demais diretrizes que ditam as condutas dos servidores públicos em prol de um meio ambiente de trabalho saudável,

DECRETA:

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Este regimento estabelece diretrizes e procedimentos para a prevenção, identificação e tratamento de casos de assédio moral no ambiente de trabalho do serviço público, neste município.

Artigo 2º - Tem-se por assédio moral qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) que, de maneira repetitiva e prolongada, possa causar dano à integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçar seu emprego ou degradar o clima de trabalho.

Capítulo II - Prevenção

Artigo 3º - Ficam instituídas no âmbito do poder público municipal campanhas de sensibilização e programas de formação contínua para todos os servidores, visando prevenir o assédio moral e promover um ambiente de trabalho saudável e respeitoso.

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Artigo 4º - Responsabilidade dos Gestores - Os gestores têm a responsabilidade de promover e manter um ambiente de trabalho livre de assédio moral, tomando medidas preventivas e corretivas sempre que necessário.

Capítulo III - Denúncia

Artigo 5º - Fica instituído um canal de denúncia seguro e confidencial para que os servidores possam relatar casos de assédio moral sem receio de retaliações, disponível na página oficial do município, através da ouvidoria do servidor.

Artigo 6º - As denúncias poderão ser feitas por escrito, com o máximo de detalhes possíveis sobre os fatos, datas, locais e envolvidos. O denunciante pode optar por manter o anonimato.

Capítulo IV - Apuração

Artigo 7º - Será instituída uma Comissão de Investigação composta por membros imparciais e treinados para conduzir a apuração das denúncias de assédio moral.

Artigo 8º - A investigação será conduzida de forma imparcial e confidencial, garantindo o direito de defesa dos envolvidos. A comissão terá um prazo de 30 dias para concluir a apuração e emitir um parecer.

Capítulo V - Sanções e Medidas

Artigo 9º - Comprovado o assédio moral, serão aplicadas sanções aos responsáveis, conforme a gravidade do caso, podendo incluir advertências, suspensão e, em casos extremos, demissão, na exata conformidade do quanto

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

instituído no Estatuto dos Servidores, sempre atentos aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Artigo 10º - Ficam autorizadas medidas de proteção para resguardar a integridade física e psicológica da vítima, como a transferência de setor ou afastamento temporário do agressor, em especial enquanto se tramita processo de averiguação e fixação da conduta.

Capítulo VI - Disposições Finais

Artigo 11º - Este regimento poderá ser revisado periodicamente para garantir sua eficácia e adequação às necessidades dos servidores e do serviço público.

Artigo 12º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09